



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 443 DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Cria a Escola de Música Municipal de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Música Municipal de Cruzeta, vinculada ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEMEC, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior, será mantida pela Prefeitura, podendo entretanto, contar com a contribuição financeira de associados.

Art. 3º - A Escola de Música Municipal será dirigida por um Professor especializado no assunto, competendo-lhe ministrar o ensino da música e difundi-la, assim como proporcionar a constituição de uma Banda de Música Municipal.

Parágrafo Único. Constituída a Banda de Música esta se incumbirá das apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas além de outras realizadas no município, ou fora dele, nesse último caso mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - O funcionamento da Banda de Música Municipal será disciplinado através de Regulamento a ser baixado oportunamente, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr\$ 45.000.000 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado à aquisição dos instrumentos para a Banda de Música Municipal e outros encargos.

Art. 6º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Especial de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-MG, 27 de setembro de 1985

Antônia Feres Galvão de Góes
ANTÔNIA FERES GALVÃO DE GÓES
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


MANOEL RAIMUNDO DE ALMEIDA
- PREFEITO -